

**DECISÃO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO APRESENTADO PELA EMPRESA
TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EIRELI**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 26/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS, EVENTUAIS E PARCELADAS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, FISIOTERÁPICOS E CORRELATOS, para atender as necessidades dos Municípios integrantes do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS.

Trata-se de resposta à impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 10/2024, apresentada pela empresa **TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – EIRELI**.

Preliminarmente, cumpre salientar que o Edital prevê que os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, diretamente pela plataforma BNC.

A empresa supramencionada encaminhou sua petição às 13h47min. do dia 3/10/2024, por meio da plataforma da Bolsa Nacional de Compras.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (três) dias úteis anteriores à realização da sessão que está marcada para o dia 30/10/2024. Desta forma, o pedido de impugnação ao edital é tempestivo.

Faz a impugnante alguns apontamentos quanto ao item 56, informando equívoco no descritivo em algumas planilhas do edital, citando “SER COMPATÍVEL COM O ITEM 86”, sendo que o correto seria “SER COMPATÍVEL COM O ITEM 85”.

Em análise, verificou-se que o descritivo do item 56, de fato está divergente nas planilhas que constam a demanda individual dos municípios, porém, na planilha da demanda total, do item 4.1 do Termo de Referência e na plataforma BNC o descritivo do item encontra-se correto.

Diante dos apontamentos da Impugnante, torna-se necessário o esclarecimento no processo, que será feito através de comunicado na Plataforma BNC e no site do Consórcio Cigamerios.

Isto posto, por via de consequência, **CONHEÇO** a presente impugnação, para no mérito julgá-la **PROCEDENTE** de acordo com a fundamentação acima exposta.

É como decido.

Maravilha/SC, 28 de outubro de 2024.

Poliana Patrícia Kittel Grunitzky
Pregoeira/Agente de Contratações do CIGAMERIOS
Resolução nº 06/2024